



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2013 – 2016

LEI Nº 949/2016.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO E INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, do espaço e Instalações do Parque de Exposição Agropecuária do Município de Carlinda/MT, a Empresa **C E PROMOÇÕES E EVENTOS DO BRASIL**, para realização da 10ª EXPOLINDA – Exposição Agropecuária de Carlinda, conforme consta do termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a utilização do espaço e instalações do Parque de Exposições do Município de Carlinda, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º -Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a exploração da venda dos ingressos para a 10ª EXPOLINDA – Exposição Agropecuária de Carlinda que será realizada nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2016.

Parágrafo Único - ao término da permissão de que trata a presente Lei, o permissionário fica obrigado a entregar o espaço e instalações do Parque de Exposições do Município de Carlinda, nas condições em que as recebeu.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários pertinentes, regulamentado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2013 – 2016

decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 03 de maio de 2.016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

